DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Rua São Sebastião, 32 – Centro / Picos – Piauí CEP: 64.600-000
Fones: (89) 3422-7055 / 3421-0093 Fax: (89)3422-6238
E-mail: camarapicos@virtex.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2020

OBJETO:
✓ "Contratação de empresa de publicidade para divulgação das ações administrativas da Câmara Municipal de Picos, (emissoras de tv, rádio, jornais impressos, portais, revistas, e carros de som), no âmbito Municipal."

FONTE DE RECURSOS:
✓ Transferência do Município.

VALOR ESTIMADO:
✓ R$113.350,00

TIPO DE LICITAÇÃO:
✓ Menor preço GLOBAL

SUPORTE LEGAL:
✓ Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.

DO EDITAL:
✓ Deverá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Picos-PI. Obs: trazer consigo 01 pen-drive para cópia.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:
✓ Às 10:30h do dia 03 de fevereiro de 2020.

LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:
✓ Setor de Licitação, na Rua São Sebastião, nº32, Centro, Picos-PI Fone: (89) -3422-6238

Picos-PI, 21 de janeiro de 2020.

Armestron Barros Silva
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

PORTARIA Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

"Exonera 2º secretário"

O Presidente do Poder Legislativo de São João da Varjota-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º Fica exonerado da função de 2º Secretário da Câmara Municipal de São João da Varjota-PI, o Vereador Sr. **ANTÔNIO BENEVALDO DE SOUSA**, nesta data de 20 Janeiro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Varjota (PI), 14 Janeiro de 2020.

VER. Samuel dos Santos Lopes
(Presidente da Câmara Municipal)

Antônio Benevaldo de Sousa
(vereador)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

PORTARIA Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

"Nomeia 2º secretário"

O Presidente do Poder Legislativo de São João da Varjota-PI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º Nomeia para a função de 2º Secretário da Câmara Municipal de São João da Varjota-PI, o Vereador Sr. **NADSON LÍCIO MORAES BRAZ DANTAS**, nesta data de 14 Janeiro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Varjota (PI), 14 Janeiro de 2020.

Samuel dos Santos Lopes
CPF 014 088 743-18
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Varjota-PI

VER. Samuel dos Santos Lopes
(Presidente da Câmara Municipal)

Registra-se e Publique-se
Em 14/01/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM: A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI, E A ADVOGADA THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, que tem como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI**, CNPJ Nº 06.554.984/0001-39, com sede na praça Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, CEP: 64.525-000, Várzea Grande/PI, neste ato representada por sua presidente a Vereadora **KALI VERUSCA DE SOUSA ALMEIDA**, brasileira, solteira, CPF nº 842.592.993-87, residente e domiciliado Av. Cicero Ribeiro de Almeida S/N, Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro, a Sra. **THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA**, brasileira, união estável, Advogada, OAB/PI nº 15.283, CPF nº 055.083.163-02, endereço Rua Marechal Dutra, nº 6040, Lourival Parente, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam, convencionados pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADVOCACIA, executando serviços de consultoria na elaboração de pareceres técnicos, e acompanhamento processual onde a Câmara figurar como Parte.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/PI
CNPJ: 74.075.508/0001-95
Praça Juscelino Kubistchek, S/N, CEP: 64.525-000
Fone: (89) 3471-1439
camaradevarzeagrande@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUANDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços profissionais a que se obriga, a quantia de R$: 2.000,00 (dois mil reais) mensais, ate o dia 30 (trinta) de cada mês, através de débito automático em conta corrente vinculada ao BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 1640-3, CONTA : 69.250-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA deverá agir com zelo, pontualidade e diligencia na defesa dos interesses da Câmara, sobe pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo único – Podendo a CONTRATADA, quando indisponível, indicar profissional para representa-la, e desempenhar atividades objeto do presente contratato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Facilitar o acesso da CONTRATADA as dependências da Câmara Municipal, e fornecer todas as informações solicitadas para bom desempenho das funções contratuais.

Paragrafo Único – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DA NEGATIVA DE VINCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, as funções por parte da CONTRATADA é de zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga-se a garantir resultado eventualmente pelo CONTRATANTE, cuja a não obtenção não implicará em nenhuma infração ética ou indenizatória.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termos aditivos.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento de uma de suas clausulas não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada a outra parte.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, que será pago qualquer que seja o tempo decorrido.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por Dotação Orçamentaria da Câmara Municipal, Projeto/Atividade: Custeio Administrativo, Elemento de Despesas: 3.3.90.39-00 – Outros Serviços, Fonte de Recurso: FPM.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado as partes, todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A contratante providenciará a publicação deste Contrato, em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao tempo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de da Comarca de Várzea Grande/PI, para dirimir quaisquer duvidas e conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande/PI 02 de janeiro de 2020.

Kali Verusca de Sousa Almeida
KALI VERUSCA DE SOUSA ALMEIDA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Thainã Gonçalves de Sousa
THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunha 01: _____

Testemunha 02: _____